LEI MUNICIPAL Nº. 1.020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Acrescenta as alíneas "a", "b" e "c" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº. 551 de 31 de agosto de 1999 que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Trindade e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, as demais legislações pertinentes, faz saber a todos que a Respeitável Casa Legislativa desta Municipalidade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam acrescidas as alíneas "a", "b" e "c" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº. 551 de 31 de agosto de 1999:

a) É garantida a diversidade de gênero na composição do Conselho Tutelar, sendo obrigatório o preenchimento de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoa por gênero masculino ou feminino, de acordo com a Lei Estadual nº. 15.742 de 28 de março de 2016;

b) As pessoas transexuais ou travestis serão identificadas pelo gênero de identificação social;

c) Caso as 05 (cinco) primeiras pessoas classificadas para o Conselho Tutelar sejam do mesmo gênero, ocupará a quinta vaga a próxima pessoa classificada de gênero diferente;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
08 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal